

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações da
Prefeitura Municipal de Luziânia – GO

Referências:

Processo Administrativo nº: 2021022483

Concorrência Pública nº 002/2021

Tipo: Menor Preço Global

A empresa licitante **Três M Ambiental EIRELI**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem à ilustre presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar suas

Contrarrazões

ao recurso administrativo interposto pela empresa **SAJU Construtora Ltda. – ME**, o que faz de acordo com os fatos e fundamentos adiante consignados.

A empresa recorrente questiona a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações que se posicionou no sentido de sua inabilitação, por entender que a comprovação da expertise técnica não atendia o preconizado nos itens 15.5.1 e 15.5.2, 'a', do edital do certame, bem como as descrições contidas no Termo de Referência.

Em laudatória peça a licitante recorrente sustenta que a decisão de inabilitação não teria sido fundamentada, posto que os atestados apresentados denotam e comprovam experiência anterior na execução dos serviços que figuram como objeto da licitação.

Sustenta que não está observado o que preconiza o artigo 30 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial naquilo que preconiza o § 1º do citado dispositivo, que é assim vertido:

§ 1º - A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

l - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Pugnou ainda a licitante recorrente para que a Comissão Permanente de Licitações realizasse diligências necessárias ao esclarecimento quanto aos serviços cuja execução foi atestada nos documentos relacionados à expertise técnica.

Ao final pleiteia que a decisão que pautou pela inabilitação seja revista e reconsiderada.

A empresa recorrida passa a externar suas considerações.

A licitação constitui em meio e procedimento necessário para que a Administração Pública possa obter as propostas mais vantajosas na aquisição de bens e serviços.

Neste particular, figura como consectário lógico que a norma de regência estabelecesse requisitos relacionados a demonstração da capacidade técnica daqueles que se interessem em contratar e entabular negócio jurídico com a Administração Pública.

Não pode o poder público ficar sujeito à inexperiência ou se arriscar com aventureiros, posto que a ausência de capacidade e estrutura no fornecimento de bens ou serviços pode ensejar prejuízos tanto ao erário, quanto ao interesse público.

O Professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações – às folhas 428 – 14ª edição – define de forma clara a expressão qualificação técnica, assim asseverando:

A expressão qualificação técnica tem grande amplitude de significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado. Isso abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão.

Como se vislumbra pelo texto legal, e levando em conta os ensinamentos doutrinários, a licitante deve demonstrar experiência anterior em atividades de mesma natureza daquela que se encontra sendo licitada.

A empresa recorrente apresentou atestado de capacidade técnica que pela simples leitura chama atenção, posto que o mesmo verte o timbre da Prefeitura Municipal de Trindade e no seu texto há a informação de que os serviços foram prestados ao Município de Palmeiras de Goiás.

O atestado de capacidade técnica assevera que o responsável técnico teria acompanhado a execução serviços ali listados, sendo importante realizar alguns apontamentos:

a) o atestado de capacidade técnica apresentado foi assinado pelo Secretário de Infraestrutura de Trindade, Edmar Antônio Alves, contudo cita, conforme alhures consignado, que os serviços foram executados no Município de Palmeiras de Goiás.

b) o atestado de capacidade técnica apresentado não ostenta a assinatura de profissional devidamente habilitado, fato que contraria o teor da Resolução nº 1025/2009 do CREA/CONFEA;

c) a ART não especifica o quantitativo de resíduos sólidos manipulados no aterro sanitário.

d) o atestado de capacidade técnica apresentado indica que a licitação na qual se sagrou vencedora a licitante recorrente cuida-se do pregão presencial nº 085/2019, e numa rápida pesquisa no site da Prefeitura Municipal de Trindade, verifica-se que tal certame destinou-se à locação de máquinas e caminhões, objeto absolutamente distinto daquele que está sendo licitado pela Administração Pública Municipal de Luziânia; (Objeto licitado no pregão nº 085/2019 – Trindade: *“locação de máquinas pesadas (trator de esteira e pá carregadeira e caminhões (truck e pipa) para atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura, trânsito e transporte e agência municipal de serviços públicos da prefeitura municipal de Trindade – GO”*

e) buscando no site da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, não foi encontrado certame licitatório com tal referência;

f) ao buscar as informações do contrato subscrito pela licitante recorrente em Trindade, verifica-se que a mesma apenas obteve êxito em vencer os seguintes itens ofertados: locação de caminhão pipa e de tratores de esteira.

Apenas as constatações de linhas superiores seriam suficientes para invalidar ou ao menos colocar em dúvida documento comprobatório da

expertise apresentado pela licitante recorrente, a qual, inclusive, deve satisfações e explicações, fato que desde já é requerido pela empresa recorrida.

Há de se buscar a verdade real, a regularidade do documento apresentado, adotando-se, inclusive, as medidas administrativas, cíveis e criminais no caso de se verificar eventual fraude na documentação, o que desde já é requerido.

Sugere a recorrente que seja oficiado ao TCM-GO e ao órgão de Controle Interno do Município de Trindade a fim de que se apure a regularidade do atestado técnico fornecido.

De outra sorte, impende salientar que seguem em apenso cópia do edital do pregão presencial citado no atestado técnico apresentado, bem como outros documentos relacionados ao citado certame.

No que se refere ao presente certame licitatório, colhe-se do item 3 do edital:

3 - OBJETO E LOCALIZAÇÃO

3.1 - O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e manejo de resíduos sólidos do aterro Municipal, junto a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

3.2 - Os serviços deverão ser executadas com rigorosa observância às especificações e normas de execução pertinentes, as quais integram o planejamento técnico já devidamente aprovado pela autoridade e se constituem em parte integrante do presente Edital

Pela simples leitura do objeto licitado, resta claro o fato de que o mesmo envolve **serviço técnico especializado**, fato que impõe a Administração Pública Municipal exigir a comprovação da expertise das licitantes, evitando que aventureiros ou empresas que não possuam competência técnica exigida venham a desempenhar atividades de tamanha importância.

A gestão de aterro sanitário figura como atividade potencialmente poluidora, possuindo grau de risco bastante e consideravelmente elevado, assim agiu de forma escorreita o órgão subscritor do termo de referência, bem como a Comissão Permanente de Licitações ao exigir a demonstração e comprovação da expertise técnica.

O edital é claro ao exigir nos itens 15.5.1 e 15.5.2, 'a', *verbis*:

15.5.2 – Comprovação Técnica da Empresa, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem aptidão da licitante para o desempenho de atividades compatíveis e pertinentes em características e quantidades com o objeto da licitação, limitada às seguintes parcelas/quantitativos de maior relevância e valor significativo.

15.5.2.a – A empresa deverá comprovar pelo menos um atestado que contenha os serviços: Operação e Manutenção de aterro 2.549,20 Ton./mês

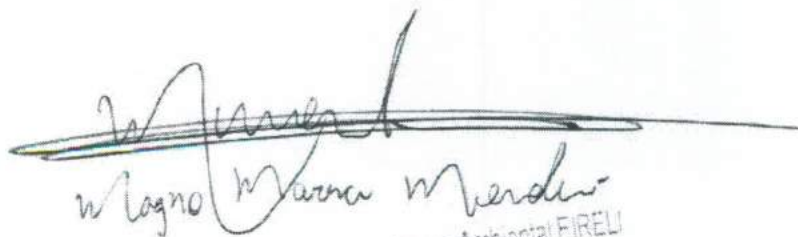
O atestado cita que o responsável técnico da empresa teria acompanhado serviços similares e correlatos àqueles que estão sendo licitados, todavia, não assevera o documento que a empresa possua tal expertise, deste modo a inabilitação é medida que se impõe, e a Administração Pública não precisa em suas decisões incorrer em excesso na motivação, bastando que os motivos ensejadores do posicionamento estejam devidamente delineados e sejam absolutamente claros e inteligíveis.

Não se trata de escrever o que a empresa recorrente gostaria de ler, e sim de mostrar de forma direta o erro praticado na documentação que fora apresentada.

A iniciativa aviada pela empresa recorrente não merece e nem dispensa maiores considerações, até pelo fato de que a mesma apresentou documento bastante questionável quanto à veracidade, regularidade, legalidade e legitimidade, havendo de se consignar que o ato administrativo possui presunção de validade, veracidade e legalidade, admitindo prova em contrário. Contudo, a própria empresa licitante recorrente, pelos primários vícios que acometem o atestado técnico apresentado, afasta tal presunção.

À vista do exposto, requer a licitante recorrida que sejam apuradas as inconsistências constantes no atestado técnico apresentado, conforme aqui asseverado, e ao final seja o recurso administrativo improvido, adotando-se as medidas judiciais e administrativas necessárias.

Termos em que pede e espera deferimento.



Wagner Mendes

Tres m Ambiental EIRELI
CNPJ: 10.658.325/0001-10



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para a quem se interessar, que o Engenheiro Ambiental Luiz Fernando Carvalho de Faria, CREA – 22.642 D/GO, executou através da empresa SAJU CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ nº 07.485.875/0001-70, CREA 24674 situada no endereço: Rua 20, quadra 02, lote 10, bairro Goianinha, município de Palmeiras de Goiás, CEP: 76.190- 000 no período de 17/10/2019 à 17/10/2020 a realização de serviços de operação, manejo sólidos de resíduos urbanos e manutenção no Aterro Sanitário com um total de 2.649,00 Toneladas/mes, sob a ART n. 1020200052088 Processo Administrativo n. 2019037468 e Pregão Presencial n. 085/2019, Município de Palmeiras de Goiás, CNPJ Nº 01.217.538/0001-15.

EDMAR ANTONIO ALVES
CPF 124.227.621-15
Secretário Municipal de Infraestrutura

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - TÍTULOS - DOCUMENTOS
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Geraldo Saldanha Pimenta Junior - Tabelião
Cidade Trindade Goiás - FONE: (62) 3555.1411 - (62) 3555.4125
Av. Central Amador nº 806, Centro, Trindade - GO, Cep 76.190-000

00312108065899109490045 • Consulta: <https://ssa.tigo.jus.br/buacas>

AUTENTICAÇÃO
Atesta que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Dou fé. Emol.: R\$ 4,25. ISSQN: R\$ 0,13. Fundos: R\$ 1,72.
Trindade - GO, 09 de Agosto de 2021.
da Verdade.

Em Teste

Lendirely José Simão - Escrevente Autorizado e Sub. O



MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO

**PREGÃO PRESENCIAL
Nº 085/2019**

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (TRATOR DE ESTEIRA E PÁ CARREGADEIRA E CAMINHÕES (TRUCK E PIPA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE E AGÊNCIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - GO.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
- AGÊNCIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



MUNICÍPIO DE TRINDADE
PREGÃO N° 085/2019

INDICE:

- 01 – DO OBJETO
- 02 – DA SESSÃO PÚBLICA
- 03 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO
- 04 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
- 05 – DO CREDENCIAMENTO
- 06 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N° 1)
- 07 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO
- 08 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2)
- 09 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
- 10 – DOS RECURSOS
- 11 – DO FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO
- 12 – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES
- 13 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE
- 14 – DOS RECURSOS FINANCEIROS
- 15 – DA CONTRATAÇÃO
- 16 – FRAUDE E CORRUPÇÃO
- 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 18 – DO FORO

ANEXOS:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES)
- ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)
- ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (MODELO)
- ANEXO IV – CARTA PROPOSTA (MODELO)
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO (MODELO)
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO (ART. 7º, INCISO XXXIII CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO MICRO E PEQUENA EMPRESA (MODELO)
- ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO (MODELO)



EDITAL DE PREGÃO Nº 085/2019

PROCESSO Nº 2019037468

DATA DA REALIZAÇÃO: 09/10/2019

HORÁRIO: 09h00min

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES – CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE TRINDADE

O pregoeiro do Município de Trindade, devidamente designado pela Decreto nº 842/2019 de 22 de julho de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, às **09h00min** do dia **09/10/2019** na **SALA DE LICITAÇÕES** situada no **CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE TRINDADE**, endereço: Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2019**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (TRATOR DE ESTEIRA E PÁ CARREGADEIRA E CAMINHÕES (TRUCK E PIPA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE E AGÊNCIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - GO**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei 147/2014 e Decreto Municipal 2.133/2017, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993 com suas respectivas alterações e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1 – DO OBJETO

1.1. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (TRATOR DE ESTEIRA E PÁ CARREGADEIRA E CAMINHÕES (TRUCK E PIPA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE E AGÊNCIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - GO, de acordo com as descrições e especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA – (ANEXO I)**.

2 – DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo pregoeiro, e realizada de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993 com suas respectivas alterações e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;

2.3. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão do pregoeiro, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s);

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2. Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 057/2019

PROCESSO Nº 2019037468
PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2019

"QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE E A EMPRESA SAJU CONSTRUTORA LTDA - ME".

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 01.217.538/0001-15 neste ato representado pelo Gestor do Executivo Sr. **WAGNER ALVES COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1044810-1348914 2ª via SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 320.811.111-87, residente e domiciliado na cidade de Trindade, Estado de Goiás.

CONTRATADA:

E a empresa **SAJU CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.485.875/0001-70, estabelecida à Rua 20, Qd.02 Lt.10, Setor Goianinha, Palmeiras – GO, CEP: 76.190-000, neste ato representada por **SAMUEL MARQUES**, brasileira, portadora do CI-RG nº: 4592113 DGPC - GO e inscrita no CPF nº: 004.671.151-17.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL.

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas posteriores alterações; **PREGÃO PRESENCIAL nº 085/2019**, ao **Processo nº 2019037468**.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

A CONTRATADA compromete-se a prestar a CONTRATANTE, **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (TRATOR DE ESTEIRA E PÁ CARREGADEIRA E CAMINHÕES (TRUCK E PIPA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE E AGÊNCIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - GO**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO.

a) O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REAJUSTE.

a) A CONTRATADA fornecerá o objeto de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quinta, conforme valores descritos na tabela abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTD.	MARCA	V. MENSAL	V. TOTAL
04	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA, MOTOR E PNEUS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO POSSUI TANQUE DE ARMAZENAMENTO COM CAPACIDADE DE 12.000 LITROS, RABO DE PAVÃO COM CHUVEIRO PARA PULVERIZAÇÃO DE ÁGUA, E BOMBA DE SUÇÃO. COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO. SENDO QUE O MESMO SERÁ UTILIZADO EM 2 TURNOS (DIURNO E NOTURNO)	12 MESES	VW 15-180	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
05	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA COM OPERADOR, EQUIPADO COM RIPPER, AR CONDICIONADO, COM PESO OPERACIONAL DE 19.770 KG COM 168 HP, LÂMINA 3,8 M³. COM NO MÁXIMO 14 ANOS DE FABRICAÇÃO.	12 MESES	KOMATSU D61	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 384.000,00

b) Estão inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto contratado, com recursos próprios da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo setor competente da CONTRATANTE;

Parágrafo único – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZO DA ENTREGA.

5.1. Todos os equipamentos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, através da emissão de Ordem de serviço, preenchida e assinada pelo Fiscal do Contrato.

5.2. Entregar os objetos em conformidade e nas condições ora estabelecidas, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Entrega;

5.3. Trocar o objeto quando estiverem fora das especificações ou impróprios para a utilização, sem ônus para o CONTRATANTE, arcando com todas as despesas inerentes a carga, transporte e descarga, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da efetiva notificação;

5.4. Realizar manutenção preventiva e corretiva das máquinas de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas e pneus,

5.5. A quilometragem/horas das máquinas pesadas e veículos serão livres, não cabendo nenhuma restrição por parte da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexo, as seguintes:



- 6.1.1. Promover através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, evitando eventuais falhas ou irregularidades;
- 6.1.2. Devolver, com a devida justificativa, qualquer máquina/veículo entregue fora das especificações;
- 6.1.3. Propiciar à CONTRATADA todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues as máquinas/veículos bem como executados os serviços;
- 6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos;
- 6.1.5. Utilizar a máquina/veículo de acordo com o manual de instruções de fábrica e ou orientações da CONTRATADA;
- 6.1.6. Avisar à CONTRATADA quando da quebra ou não funcionamento do objeto locado, para adoção das providências necessárias;
- 6.1.7. Quando o acidente envolver danos materiais e ou pessoais causados a terceiro, o registro da ocorrência policial será obrigatório;
- 6.1.8. Arcar com os custos de combustível, durante a utilização das máquinas e veículos locados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexos, as seguintes:

7.1.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

7.2. Caberá a CONTRATADA:

7.2.1. Fornecer toda a mão-de-obra, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos necessários para a execução dos serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com os equipamentos, e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

7.2.2. A CONTRATADA, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o CONTRATANTE.

7.2.3. Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pela CONTRATANTE, através da Equipe de Fiscalização.

7.2.4. A CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial n.º 085/2019, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

7.2.5. Indenizará terceiros, à CONTRATADA, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

7.2.6. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



7.2.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO.

Expedida a Ordem de Entrega, e após a sua execução, conforme estabelecido neste Contrato, no Edital e seus anexos, a CONTRATADA deverá protocolizar no departamento no qual o Fiscal do Contrato responde, a Nota Fiscal Fatura correspondente.

Parágrafo primeiro – O pagamento à CONTRATADA será feito em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto contratado, com recursos próprios da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal que deverá ser eletrônica, atestada pelo setor competente da CONTRATANTE;

Parágrafo segundo – O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta - corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeita as condições estabelecidas pela Prefeitura;

Parágrafo terceiro – O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social e junto ao FGTS;

Parágrafo quarto – Devem acompanhar a Nota Fiscal os seguintes documentos fornecidos pela CONTRATADA:

a) Cópia da Ordem de Fornecimento/Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relativamente aos objetos entregues;

b) Certidões Negativas de: Tributos Municipais, Estadual, do INSS e do FGTS, devidamente atualizadas.

Parágrafo quinto – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados no item anterior, será devolvida à CONTRATADA, e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua última apresentação válida.

Parágrafo sexto – Os títulos de crédito pertencentes à CONTRATADA, em razão das faturas da prestação são inegociáveis e deverão constar sua razão social, sob pena de não serem aceitos.

Parágrafo sétimo – Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Município de Trindade, CNPJ nº 01.217.538/0001-15.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURSOS

a) Os recursos para o pagamento das despesas advêm do Tesouro Municipal oriundo da Lei nº 1856/2018 de 14 de dezembro de 2018, referentes ao exercício do ano de 2019 cujo prevê as seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
03.0331.15.451.1537.2106 – 339039
03.0333.18.541.1837.2108 – 339039

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ocorrendo descumprimento de quaisquer previsões constantes deste contrato ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

I – PARA A CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro – Se convocada a CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na



execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantidos a ampla defesa e contraditório, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas abaixo previstas e demais cominações legais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- b) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da parte contratual não fornecida ou realizada;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte contratual não fornecida ou realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo, até sua prestação ou tradição;
- d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, ocorrendo a rescisão prevista nos incisos I a XI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- e) Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou da gravidade da falta cometida, inclusive, por sequência de faltas ou penalidades diversas anteriores, ou em casos de reincidências, aplicando-se à hipótese de violação deste contrato, sem prejuízo das multas de natureza pecuniárias incidentes;
- f) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura de Trindade pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo – O valor da multa será descontado quando dos próximos pagamentos devido sem razão da execução do contrato ou diretamente da Nota Fiscal Fatura apresentada pela CONTRATADA, para efeito de pagamento atual.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quarto – Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

II – PARA A CONTRATANTE

- a) Ocorrendo a rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa do contratado, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.



Parágrafo quarto – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

a) É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Trindade, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2019.

WAGNER ALVES COSTA
GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SAJU CONSTRUTORA LTDA - ME
CONTRATADA
SAMUEL MARQUES
REPRESENTANTE

JOAQUIM ALVES CARVALHO JÚNIOR
CPF: 861.558.491-53
FISCAL DO CONTRATO

LUDMILA DIAS DOS SANTOS MATOS
CPF: 012.030.441-43
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Verificação da Autenticidade de Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.)

Informamos que a A.R.T. **1020200052088** está devidamente registrada, conforme extrato abaixo. Caso seja encontrada alguma divergência favor contactarmos pelo Telefone: **(62) 3221-6274**:



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço
1020200052088

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico

Substituída pela **1020210061606**

LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA

Título profissional: **Engenheiro Ambiental**

RNP: **1011931494**

Registro: **22642/D-GO**

Empresa contratada: **SAJU CONSTRUTORA LTDA - ME - Registro CREA-GO: 24674**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRINDADE**

Contrato: **057/2019**

Celebrado em: **17/10/2019**

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **Nenhuma/Não Aplicável**

3. Dados da Obra/Serviço

Data de Início: **17/10/2019**

Previsão término: **17/10/2020**

Finalidade: **Ambiental**

Código/Obra pública:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE TRINDADE**

4. Atividade Técnica

ATUACAO

EXECUCAO ESTACAO DE TRATAMENTO DE LIXO

Quantidade Unidade

1,00

ANOS

As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional e estão sujeitas a análise futura

5. Observações

Realização de serviços de operação e manutenção do Aterro Sanitário do município de Trindade - GO de acordo com a solicitação da Secretária Municipal de Trindade - GO, com máquinas pesadas (trator de esteira, pá carregadeira, caminhões (truck e pipa) para atender as necessidades da manutenção do aterro, durante o período de 01 ano

7. Entidade de Classe

NENHUMA

Registrada em: 19/03/2020 Valor Pg: R\$ 233,94 Boleto: **0120051501** Situação atual: **Registrada/OK** Baixa do Registro em: 23/12/2020

Sistema de Gestão de Pregão Presencial
Resultado do Pregão 085/2019 por Empresa Vencedora

DJENANE GOMES PEREIRA EIRELI-ME

Item	Valor Unitário	Marca	Quantidade	Valor (R\$)
3 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA, MOTOR E PNEUS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POSSUI TANQUE DE ARMAZENAMENTO COM CAPACIDADE DE 12.000 LITROS, RABO DE PAVÃO COM CHUVEIRO PARA PULVERIZAÇÃO DE ÁGUA, E BOMBA DE SUÇÃO. COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO	7890	IVECO 170E22	12 M	94680
Total de Itens 1	7.890,00			94.680,00

Sistema de Gestão de Pregão Presencial
Resultado do Pregão 085/2019 por Empresa Vencedora

INNOVAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

Item	Valor Unitário	Marca	Quantidade	Valor (R\$)
6 - LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM OPERADOR, MOTOR COM POTÊNCIA DE 130 HP, PESO MÍNIMO DE OPERAÇÃO 11.000 KG, CAÇAMBA DE CARREGAMENTO COM CAPACIDADE DE 1,8 M³, COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE FABRICAÇÃO.	12890	LIUGONG CLG 835	12 M	154680
Total de Itens 1	12.890,00			154.680,00

Sistema de Gestão de Pregão Presencial
Resultado do Pregão 085/2019 por Empresa Vencedora

M.R. VIEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

Item	Valor Unitário	Marca	Quantidade	Valor (R\$)
1 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK COM MOTORISTA, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, MOTOR DIESEL, PARTE ELÉTRICA E PNEUS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PESO BRUTO TOTAL MÁXIMO DE 12.000 KG E NO MÍNIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO.	6380	VOLVO VM 260	12 M	76560
Total de Itens 1	6.380,00			76.560,00

Sistema de Gestão de Pregão Presencial
Resultado do Pregão 085/2019 por Empresa Vencedora

REVALINO JOSE DE FREITAS NETO 00802721184

Item	Valor Unitário	Marca	Quantidade	Valor (R\$)
2 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK COM MOTORISTA, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, MOTOR DIESEL, PARTE ELÉTRICA E PNEUS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PESO BRUTO TOTAL MÁXIMO DE 12.000 KG E NO MÍNIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO.	6990	IVECO TECTOR	12 M	83880
Total de Itens 1	6.990,00			83.880,00

Sistema de Gestão de Pregão Presencial
Resultado do Pregão 085/2019 por Empresa Vencedora

SAJU CONSTRUTORA LTDA - ME

Item	Valor Unitário	Marca	Quantidade	Valor (R\$)
4- LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA, MOTOR E PNEUS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POSSUI TANQUE DE ARMAZENAMENTO COM CAPACIDADE DE 12.000 LITROS, RABO DE PAVÃO COM CHUVEIRO PARA PULVERIZAÇÃO DE ÁGUA, E BOMBA DE SUÇÃO, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO, SENDO QUE O MESMO SERÁ UTILIZADO EM 2 TURNOS (DIURNO E NOTURNO)	11000	VW 15-180	12 M	132000
5- LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA COM OPERADOR, EQUIPADO COM RIPPER, AR CONDICIONADO, COM PESO OPERACIONAL DE 19.770 KG COM 168 HP, LÂMINA 3,8 M ³ , COM NO MÁXIMO 14 ANOS DE FABRICAÇÃO.	21000	KOMATSU D61	12 M	252000
Total de Itens 2	32.000,00			384.000,00